



(Proc. 18.702)

LEI Nº 4.099, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993

Institui a "Feira das Nações" (abril).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es-  
tado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 16 de  
fevereiro de 1993, promulga a seguinte lei:

Art. 1º É instituída a "Feira das Nações", de  
caráter benéfico, a ser realizada anualmente, em dois finais de semana do  
mês de abril, a partir de 1994, em próprio municipal adequado.

Parágrafo único. Constituem objetivos da Feira,  
entre outros:

a) a união dos povos, através da divulgação de  
artesanato, danças, músicas, culinária, teatro, folclore e outras manifesta-  
ções culturais suas;

b) comercialização de respectivos produtos na-  
cionais típicos;

c) divulgação de pesquisas e conquistas cientí-  
fico-tecnológicas das respectivas sociedades;

d) fomento, na comunidade, de atitudes cosmopo-  
litas e bom trato no atendimento aos visitantes.

Art. 2º Para a realização do evento e integra-  
ção das ações, convidar-se-ão:

I - órgãos públicos;

II - empresas privadas; e

III - representações diplomáticas.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Execu-  
tivo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação.

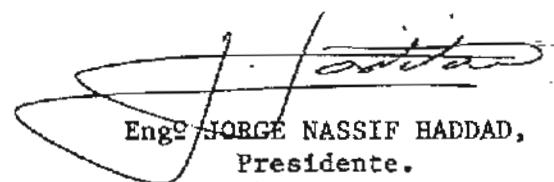


Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 21  
Proc. 8302  
PLM

(Lei 4.099 - fls. 02)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e noventa e três (25.02.1993).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e noventa e três (25.02.1993).

  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.

msn.